



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



PARECER SIGA Nº JFRJ-PAR-2024/00549

Referência: Solicitação Eletrônica de Contratação Nº JFRJ-SEC-2024/00001, 10/01/24 - JFRJ.

Assunto: Licitação

Sra. Diretora da Secretaria Geral,

Trata-se de procedimento licitatório, com fulcro na Lei nº 14.133/21, Lei nº 12.846/2013, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e nos Decretos nº 3.555/2000, nº 10.024/2019 e nº 11.462/2023, para contratação de empresa especializada para realização de exames complementares, relativos aos Exames Periódicos de Saúde dos servidores da SJRJ, pelo Sistema de Registro de Preços, com vigência de 1 ano, prorrogável por igual período, em consonância com as justificativas, Formulário de ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº JFRJ-ETP-2024/00001 (10/01/2024) e Termo de Referência/especificações técnicas (TERMO DE REFERÊNCIA Nº JFRJ-TER-2024/00066, de 01/03/2024) elaborados pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas.

Dos ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº JFRJ-ETP-2024/00001 (10/01/2024) destacamos:

1. IDENTIFICADORES E OBJETO:

ID da programação: 215

ID do SIGA-GO: 215

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exames complementares, relativos aos Exames Periódicos de Saúde dos servidores da SJRJ.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

De caráter preventivo, a realização dos Exames Periódicos de Saúde é necessária para o acompanhamento da saúde de servidores, inclusive com diagnóstico precoce de doenças, e ainda possibilita o melhor direcionamento na elaboração e na manutenção de programas e ações específicos para as reais necessidades desta população.

Para a realização dos exames periódicos de saúde de forma mais completa, é necessário que o médico avaliador tenha em mãos, no mínimo, exames complementares básicos que contribuam com diagnósticos e intervenções precoces.

Destaca-se que os Exames Periódicos de Saúde integram alguns dos indicadores anuais estipulados pelo Conselho Nacional de Justiça na Resolução 207, de outubro de 2015, que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário.

A contratação também atende à Resolução 704/2021 do Conselho da

Classif. documental

30.01.01.03



JFRJPAR202400549A

Justiça Federal, que elenca o rol de exames necessários para agentes da polícia judicial em seu Programa de Reciclagem Anual, de caráter obrigatório, possibilitando o atendimento conjunto a ambas as resoluções (704/2021 do CJF e 207/2015 do CNJ).

Os profissionais cujas atividades laborativas fazem jus ao recebimento de adicional de insalubridade também devem ser acompanhados pela área de saúde e realizar anualmente exames complementares específicos, em função dos riscos físicos, químicos ou biológicos a que estão expostos, conforme disposto no art. 7º e 8º do Decreto nº 6.856/2009.

Por fim, cabe ressaltar que a contratação se fundamenta, também, no art. 206 da Lei no. 8.112/90, com redação incluída pelas Leis nº 11.907/2009 e nº 12.998/2014, e no já citado Decreto nº 6.856/2009, que estabelece o caráter anual ou bianual da realização destes exames, em função da faixa etária e da exposição a riscos

[...]

03. Requisitos da Contratação

Tabela 3.2 - Definição dos Requisitos Normativos e Identificação do Normativo

Requisitos Normativos

A contratada deve possuir alvará atualizado expedido pelo órgão sanitário competente.

A contratada deve possuir um profissional legalmente habilitado como responsável técnico.

A contratada deve estar inscrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNE

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1 Contrato não Continuado/Pronta Entrega/RP

4.1.1 Critérios de Dimensionamento: Tendo por base as últimas contratações, estimamos uma meta de adesão de aproximadamente 90% dos servidores das categorias especiais (agentes da polícia judicial e usuários de headset) + aproximadamente 50% dos demais.

4.1.2 Quantidades:

(A) Exames de sangue não específicos (para todos):

Hemograma completo, glicose, creatinina, colesterol total, HDL, LDL, triglicerídeo: **1200**

(B) Exames de sangue específicos (para agentes da polícia judicial):



Gama GT, TGO, TGP, fosfatase alcalina, BB totais e frações: **145**

(C) Exames laboratoriais não específicos (para todos):
EAS: **1200**

(D) Exames laboratoriais específicos (para os acima de 45 anos):
Sangue oculto: **740**

[...]

06. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução proposta tem por objetivo disponibilizar e custear os exames complementares solicitados pela área de saúde para a realização dos Exames Periódicos de Saúde de servidores, ao longo de 12 meses, conforme a logística abaixo:

Conforme planejamento prévio, os beneficiários receberão da área de saúde o cronograma para realização dos exames.

De posse dos resultados dos exames, os beneficiários agendarão consulta na SESA, para realização do Exame Periódico de Saúde.

[...]

Necessidade de Formação de Lote por Motivos Técnicos: Sim
Justificativa: Será necessário separar os exames em grupos em razão da especificidade e da localidade

07. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS ESPERADOS:

Os resultados esperados com a implementação do Programa de Exames Periódicos de Saúde correspondem a:

- Prevenção de doenças e subsídio para diagnósticos precoces;
- Maior conhecimento do perfil de saúde dos servidores;
- Levantamento de dados para fundamentar a proposição e/ou a manutenção de programas e ações de saúde;
- Contribuir para o controle dos índices de absenteísmo;
- Atender à demanda de metas e indicadores de saúde do Conselho Nacional de Justiça, estabelecidos na Resolução 207, de outubro de 2015, que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;
- Atender às exigências da Resolução 704/2021 do Conselho da Justiça Federal, que elenca o rol de exames obrigatórios para agentes da polícia judicial em seu Programa de Reciclagem Anual

08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:



Não há necessidade de parcelamento.

[...]

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

JFRJ-EOF-2023/00428 - Processo em que foi contratado parte dos exames necessários.

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Conforme preconizado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>), com relação a todos os entes públicos ou privados que prestam serviços relacionados à saúde humana, a empresa deve realizar a devida coleta e destinação aos resíduos de saúde gerados na prestação do serviço contratado, de acordo com a RDC 222, de 28/03/2018, da ANVISA e Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não foram identificados impactos ambientais.

13. CONTRATAÇÃO ANTERIOR/PROCESSO ADMINISTRATIVO

TRF2-EOF-2018/00031, TRF2-EOF-2020/00080, TRF2-EOF-2021/00229, JFRJ-EOF-2023/00428.

14. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação é viável, além de ser necessária para atendimento aos indicadores de saúde propostos pelo CNJ, assim como para as exigências do Programa de Reciclagem Anual dos agentes da polícia judicial.

Não consta juntada do Formulário próprio para Dimensionamento Estimado do Objeto a ser Contratado. A análise foi realizada no ETP.

O Formulário de Análise de Risco - Gestão do Contrato (JFRJ-FOR-2024/00259-A) apresenta como risco "não contratação", com grau de risco ALTO, e a seguinte consequência pelo não atendimento: "a falta de contratação dos exames inviabiliza a realização do exame periódico" e " não cumprimento do Decreto 6856/2009 que estabelece o caráter anual ou bianual destes exames, a depender da faixa etária."

Em 01/02/2024, a presente SEC foi devolvida à Seção de Serviços de Saúde /SGP pelo Supervisor da Seção de Cotação/SCM, conforme abaixo (DESPACHO SIGA Nº JFRJ-DES-2024/03763):

SEÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE,



Solicito verificar, na tabela do item 5.2, o nome das localidades referentes aos grupos 4 e 5. Após a inclusão do novo Termo de referência e do arquivo auxiliar correspondente, peço devolver à SECOT para continuação da pesquisa de preços

No documento JFRJ-CAP-2024/00829, consta juntada da pesquisa de preços e respectivo Mapa Comparativo de Preços, elaborado pela Seção de Cotação/AGLI/SCM (08/02/2024), com as seguintes observações:

OBS: Na contratação do TRF2-EOF-2023/141 não houve empresa vencedora.

Em todos os processos informados no ETP-2024/00001 (TRF2-EOF-2018/00031, TRF2-EOF-2020/00080, TRF2-EOF-2021/00229, JFRJ-EOF-2023/00428), as contratações para esses itens não foram efetivadas.

Em 08/02/2024, o Coordenador de Planejamento da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, manifestou-se, conforme DESPACHO SIGA Nº JFRJ-DES-2024/04515:

Considerando que se trata de aquisição pelo sistema de registro de preços, sugiro o prosseguimento.

Informo que cada solicitação de empenhamento fica condicionada à verificação prévia de disponibilidade orçamentária pela SOF, cuja despesa fica vinculada à cota da SGP, referente ao ID 215-SGP.

Apresento a classificação econômica da despesa para análise pela SEACO:

- Ação: AMOS - 168.305

- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50

Em seguida, a Seção de Orientação e Conformidade Contábil informou que a classificação indicada pela SOF, no JFRJ-DES-2024/04515, encontra-se adequada (JFRJ-DES-2024/04687).

Em 16/02/2024, a Supervisora da Seção de Atas de Registro de Preços/SCM restituiu a presente SEC à Coordenadoria de Contratações, uma vez que o prazo para início dos exames não constava do Termo de Referência (JFRJ-TER-2024/00025), conforme DESPACHO SIGA Nº JFRJ-DES-2024/04937.

Em resposta, o Assistente IV da Seção de Serviços de Saúde/SGP informou que o prazo para início dos exames foi incluído no item 5.1.4.1., conforme novo Termo de Referência, datado de 20/02/2024 (DESPACHO SIGA Nº JFRJ-DES-2024/06178).

A Direção desta Subsecretaria solicitou a juntada de minuta de Termo de Contrato (DESPACHO SIGA Nº JFRJ-DES-2024/06638).



Registre-se que a presente contratação consta do Plano de Contratações Anual da Seção Judiciária do Rio de Janeiro no exercício de 2024, conforme (Microsoft Power BI)

No que tange ao Anexo II - Planilha de Preços, parte integrante do Edital, esclareço que os quantitativos e respectivos valores dos itens foram elaborados pela AGLI/Subsecretaria de Contratações e Material, unidade responsável pela análise prévia a eventual publicação do edital.

Em relação às minutas de Edital e Ata de Registro de Preços e Contrato, cumpre informar que atendem aos dispositivos legais em vigor, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei nº 12.846/13 e nos Decretos nº 3.555/2000, nº 10.024/2019 e nº 11.462/2023, cabendo **sugerir as seguintes adequações:**

EDITAL

- subitem 5.9."c" : retificar o subitem do Termo de Referência citado;
- subitem 5.9."d" : retificar o subitem do Termo de Referência citado;
- incluir subitem sobre critério de desempate, nos termos da sugestão contida no Parecer SIGA Nº JFRJ-PAR-2024/00547.

TERMO DE CONTRATO

- Item 5.1 : alterar o prazo para 60 (sessenta) dias;
- Excluir a Cláusula Oitava, considerando o baixo valor estimado para os grupos especificados, que geraria valor de garantia muito baixo, não justificando o custo-benefício de manter a referida cláusula.

Em face do exposto, entendemos não haver óbice ao prosseguimento da SEC em pauta, com vistas ao início do devido torneio licitatório, observadas as sugestões contidas neste parecer.

Por fim, designam-se os servidores na forma abaixo indicada para a gestão e fiscalização dos contratos a serem firmados nos presentes autos, com fulcro no art. 117 da lei nº 14.133/2021 (JFRJ-FOR-2024/00260):

GESTOR – CONTRATO

Natalia Lacerda Elias - Titular – 14537

Diego da Silva Bezerra – Suplente – 15603

FISCAL TÉCNICO – CONTRATO

Mauro Cesar Silva - Titular – 14840

Carmen Elisa Maria de Abreu Pinto Araujo – Suplente – 13139

FISCAL ADMINISTRATIVO – CONTRATO



Carla da Costa Souza de Carvalho – Titular – 13247

Paula Cunha Mautone – Suplente – 18051

FISCAL DA CAPITAL INCLUÍDO

Prédio: Almirante Barroso

Paula Cunha Mautone – Titular – 18051

Silvana Cardoso Vieira Couto – Suplente – 12011

Angelica dos Santos Vianna – Suplente – 12977

Prédio: Almirante Barroso

Adriana Lazzarini – Titular – 14539

Rodrigo de Almeida Monteiro – Suplente – 14804

Tiago Silva Aguiar – Suplente – 14599

Prédio: Almirante Barroso

Carla da Costa Souza de Carvalho – Titular – 13247

João Gabriel Batista Lage – Suplente – 18254

Sarah Galvão Pereira – Suplente - 18188

É o Parecer.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2024.

- assinado eletronicamente -

DENISE VIEIRA
SUPERVISOR

SEÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICA DE PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÕES

- assinado eletronicamente -

GABRIELA ANDRADE CUNHA
Assessora da ACON
em exercício

- assinado eletronicamente -

LUCIANA BARÃO RODRIGUES
DIRETOR DE SUBSECRETARIA
SUBSECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

